



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 303/2023 GP CM

São Pedro da Aldeia, 27 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.

Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 904/2023 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 102/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho, através deste, manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 102/2023**, promovido pelo **Vereador Isaias Pinheiro Lima**, que **“Autoriza a criar o Projeto Social Metamorfose, no Município de São Pedro da Aldeia”**, aprovado em sessão realizada no dia 09 de novembro do vigente ano.

O presente Autógrafo do Projeto de Lei Autoriza o Executivo a criar o Projeto Social Metamorfose.

Em que pese a boa intenção do legislador, não há como ser sancionado o referido autógrafo, eis que há patente vício formal.

Indubitável que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa ao chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, Constituição Federal; art. 7º, Constituição Estadual; art. 7º, Lei Orgânica do Município).

Ressalte-se, preliminarmente, que a instituição de programa municipal é atividade puramente administrativa, típica de gestão, que se encontra elencada entre as matérias cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do que preceitua



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

o artigo 53, III da Lei Orgânica do Município, que, em virtude do princípio hermenêutico da simetria das formas, os artigos 61 da Constituição Federal e artigos 112 da Constituição Estadual, são reproduzidos no texto municipal.

O art. 53, III, da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia trata como matéria privativa do chefe do Poder Executivo a lei que disponha sobre a criação, estruturação e **atribuições das secretarias**, departamentos ou diretorias equivalentes a Órgãos da Administração Pública.

Por óbvio, cabe ressaltar ainda que as matérias típicas de gestão administrativa já são de competência exclusiva do chefe do executivo e por tal razão, lei autorizativa que confere a este, prerrogativa que já lhe é conferida pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal é eivada de vício de inconstitucionalidade.

Assim, constata-se que aludida propositura recai na esfera da discricionariedade do gestor público municipal, eis que versa, indiscutivelmente, acerca de programa de governo, atividade tipicamente de gestão administrativa.

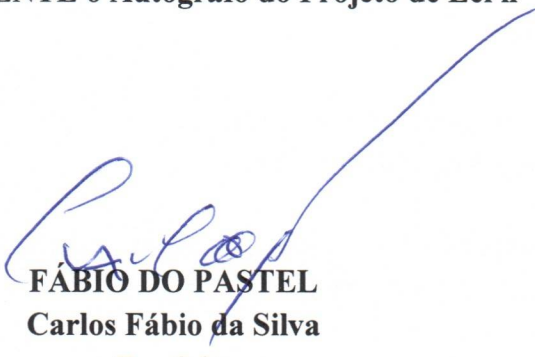
Posto isso, considerando o flagrante vício formal apresentado no presente Projeto de Lei, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 102/2023.**

Atenciosamente,

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM. 28 / 11 / 2023
às 11:05

Assinatura *Eduarda de Souza Fonseca*
P. A. Matrícula 1533/COM


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

/AML